

PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Deputado Walter Feldman)

No art. 52 do Projeto, na nova redação proposta ao art.44 da Lei nº 9.394, de 1996, substitua-se o inciso V pelos seguintes:

Art.44.....

V - ensino em cursos seqüenciais de diferentes níveis e abrangência;

VI - ensino em cursos de pós-graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento e especialização.

JUSTIFICAÇÃO

Constitui equívoco considerar que a educação continuada compreende apenas os cursos seqüenciais e os de especialização.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006